

REGULAMENTO DE APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DO PROGRAMA **365 ALENTEJO-RIBATEJO – EDIÇÃO DE 2019**

Preâmbulo

A região do Alentejo-Ribatejo (Lezíria do Tejo) apresenta, genericamente, um elevado índice de sazonalidade da atividade turística, bem como uma insuficiente distribuição geográfica da procura, sendo importante alargar a perceção da região como um território com atrativos ao longo de todo o ano, e de alguma forma transversais. Importa igualmente valorizar a identidade e autenticidade enquanto fatores de diferenciação do destino, bem como a unicidade do território como elemento de reforço da coesão territorial.

A Cultura e a Natureza são hoje dois dos principais fatores de decisão na escolha de um destino de férias para os europeus. Neste sentido, a atividade cultural e a comunhão e usufruto da natureza devem contribuir para o enriquecimento da experiência dos turistas que se encontram na região, bem como constituir-se como elementos de motivação primária à visita ao Alentejo-Ribatejo (Lezíria do Tejo). Neste contexto, a região conta já com seis bens inscritos nas listas da UNESCO. Paralelamente, o património natural e paisagístico, bem como a gastronomia e vinhos, são marcas fortes do destino e estão no topo dos recursos e da oferta mais valorizada pelos turistas e visitantes da região.

Foi neste quadro que a Secretaria de Estado do Turismo, com o Turismo de Portugal, a Turismo do Alentejo, E.R.T. e a Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo lançaram em 2018 uma primeira edição do programa de eventos designado 365 Alentejo-Ribatejo.

Nesta 2.ª edição, e com a aprendizagem decorrente do programa inaugural, é objetivo dos promotores consolidar o projeto de um calendário anual de eventos no Alentejo e Ribatejo, junto do público e do *trade* regional e nacional, ao mesmo tempo que pretendem reforçar o conteúdo turístico e a notoriedade das iniciativas a selecionar, nomeadamente daquelas que procurem no 365 apoio financeiro para a respetiva qualificação.

Procurar-se-á, ainda, vincar com maior ênfase o apoio do 365 Alentejo-Ribatejo a eventos que, nas candidaturas a projetos de qualificação, demonstrem de forma inequívoca o seu potencial e interesse promocional em dirigirem a respetiva comunicação a uma *clientela* estrangeira.

Da parte dos promotores e particularmente da Turismo do Alentejo, E.R.T., criar-se-ão condições renovadas para um maior apoio aos programadores e gestores dos eventos incluídos no 365 Alentejo-Ribatejo, nomeadamente no que se refere à elaboração e produção de conteúdos redatoriais que, com maior eficácia, se possam integrar na comunicação geral do programa.

Nestes termos, elegem-se como objetivos subjacentes ao programa:

- i. Criar, divulgar e promover um Calendário anual de Eventos, de natureza transversal ao território e às temáticas;
- ii. Qualificar eventos para os mercados turísticos, particularmente para o internacional;
- iii. Sensibilizar e mobilizar os promotores dos eventos para a necessidade de customizar e adaptar a sua comunicação às preferências dos turistas;
- iv. Sensibilizar e mobilizar os promotores dos eventos para a valorização da identidade e do património cultural e natural da região e para a promoção de consumos e práticas amigas do ambiente;
- v. Incentivar parcerias e enraizar dinâmicas de articulação entre os agentes do turismo, da cultura e do território, que contribuam para a manutenção do programa a médio e longo prazo;
- vi. Melhorar a experiência turística e a atratividade do destino, através de uma oferta consistente, coerente e coesa de eventos de acesso público;
- vii. Contribuir para a melhoria da notoriedade do destino nos mercados nacional e internacional;
- viii. Dar “vida” à região em termos de riqueza, emprego e bem-estar, através de um programa consistente, estruturante e sustentável.

As linhas orientadoras para a construção do Calendário anual de Eventos, a partir das candidaturas apresentadas, terão em consideração que o programa 365 Alentejo-Ribatejo é inclusivo em matéria de distribuição territorial e mensal das propostas, assim como da sua diversidade temática, para que se consolide um programa consistente, coerente e coeso ao longo de todo o ano.

As áreas temáticas abrangidas pelo regulamento de apoio 365 Alentejo-Ribatejo, são: Música, Ópera, Dança, Performance, Teatro, Cinema, Novo Circo, Literatura, Artes Visuais, Animação de Património, Festas e Romarias, Feiras e Mercados, eventos de Gastronomia e Vinhos e eventos de Desporto, desde que com interesse turístico, Natureza ou Aventura abertos ao público, sendo também possível o cruzamento disciplinar entre duas ou mais áreas das temáticas referidas.

O presente regulamento de apoio pretende definir, com transparência, as regras de seleção e de apoio a eventos que tenham lugar na região, em 2019, para efeitos do Calendário anual de Eventos 365 Alentejo-Ribatejo, assim como fixar os procedimentos relativos à candidatura, realização e execução dos apoios, com vista a uma maior responsabilização dos parceiros, bem como à eficaz execução do mesmo.

O apoio financeiro suportado por este regulamento foi candidatado ao Regime Geral dos Financiamentos do Turismo de Portugal (RegFin), e é contratado e executado pela Turismo de Alentejo, E.R.T., em nome do Programa 365 Alentejo-Ribatejo.

Artigo 1.º

Objeto e Dotação

1. O Programa de Apoio 365 Alentejo-Ribatejo, doravante designado PA365 Alentejo-Ribatejo, destina-se a eleger os eventos que fazem parte do Calendário anual de Eventos 365 Alentejo-Ribatejo 2019, assim como a apoiar financeiramente os projetos de qualificação que reforcem e promovam a sua comunicação e divulgação junto dos mercados turísticos nacional e internacional.
2. A Turismo do Alentejo, ERT candidatou ao RegFin uma dotação de 150.000 euros para apoio financeiro aos projetos de qualificação mencionados no n.º 1 do presente artigo.
3. A dotação final, logo que conhecida, será tornada pública nos canais próprios pela Turismo do Alentejo, E.R.T.

Artigo 2.º

Entidades Beneficiárias

1. Podem candidatar-se ao PA365 Alentejo-Ribatejo:
 - a) Os agentes ou empresas turísticas, desde que enquadrados no Registo Nacional de Turismo;
 - b) Os agentes ou empresas culturais;
 - c) Os 58 Municípios do Alentejo-Ribatejo (Lezíria do Tejo);
 - d) Outros agentes institucionais de índole associativa com objecto e finalidade estatutária na área do turismo ou afim.
2. Cada entidade poderá candidatar um ou mais eventos de que seja promotor para efeitos de integração no Calendário anual de Eventos, contudo, apenas poderá beneficiar do apoio financeiro a um único projeto de qualificação da comunicação e divulgação.
3. O apoio financeiro à qualificação da comunicação e divulgação junto dos públicos-alvo do evento será atribuído mediante a apresentação de projeto individualizado e revestirá a forma de participação não reembolsável.
4. O apoio financeiro referido no ponto anterior é compatível com outros apoios nacionais e/ou comunitários, com exceção de programas de apoio geridos pelo Turismo de Portugal.

Artigo 3.º

Elegibilidade dos Eventos e dos Projetos de Qualificação

1. São elegíveis, para efeitos de inclusão no Calendário anual de Eventos, os eventos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
 - a) Sejam eventos abertos ao público e que tenham lugar em 2019 num dos concelhos do território de intervenção da Turismo do Alentejo, ERT (Alentejo e Lezíria do Tejo);
 - b) Possam ser enquadrados em pelo menos uma das seguintes temáticas:

Festivais, ciclos ou espetáculos nos vários domínios das artes performativas (música, dança, novo circo, teatro, literatura ou cruzamentos disciplinares)

Festivais, ciclos ou mostras de cinema e multimédia

Exposições de artes visuais

Animação do Património

Festas e Romarias

Feiras e Mercados

Eventos de Gastronomia e Vinhos

Eventos de Desporto, Natureza ou Aventura;

- c) Tenham relevância turística nacional e internacional;
 - d) Contribuam para a valorização da identidade e património natural e cultural da região e que, preferencialmente, adotem consumos e práticas amigas do ambiente;
 - e) Se encontrem definidos em termos de designação, localização e data de realização em sede de candidatura;
 - f) Tenham a respetiva programação estabilizada/ contratada com um mínimo de quatro meses de antecedência face à data da sua realização, com exceção dos eventos que tenham lugar até 31 de maio de 2019, inclusive.
2. Em acréscimo ao referido no número anterior, são suscetíveis de apoio financeiro os eventos que apresentem um projeto de qualificação da sua comunicação e divulgação junto dos públicos-alvo, o qual, no mínimo, deve integrar, ou fazer prova de já dispor, de:
- a) Canal online de acesso direto aos conteúdos do evento;
 - b) Conteúdos em texto sobre o evento, disponíveis em português e num idioma estrangeiro, nomeadamente inglês ou outro que se considere mais adequado ao público-alvo.
3. Não obstante as condições de elegibilidade expressas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, não são suscetíveis de apoio financeiro à qualificação eventos que tenham carácter competitivo.

Artigo 4.º

Critérios de Apreciação dos Projetos de Qualificação

1. Para efeitos de apreciação do apoio financeiro aos projetos de qualificação da comunicação e divulgação dos eventos junto dos públicos-alvo, serão considerados os seguintes critérios:
 - a) O número e o tipo potencial de público-alvo do evento, designadamente o turista;
 - b) A estratégia de captação e sensibilização de públicos, nomeadamente público turista, sénior e com necessidades especiais;
 - c) A adequação do projeto de comunicação e divulgação à estratégia de captação e sensibilização de públicos preconizado;

2. A cada um dos critérios é atribuída uma pontuação de 5 (Bom), 3 (Razoável) ou 1 (Fraco), consoante o grau de preenchimento evidenciado pela candidatura.
3. Não serão considerados elegíveis projetos que obtenham a pontuação de 1 em qualquer um dos critérios.
4. Os projetos pontuados com 5 nos três critérios serão designados «Eventos Premium» e integrarão automaticamente a estratégia da ARPTA – Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo, à qual cabe a promoção internacional do 365 Alentejo-Ribatejo, beneficiando em acréscimo ao apoio financeiro atribuído, da dotação específica atribuída àquele promotor (ARPTA).
5. Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função da respetiva pontuação final e da data (dia/hora/minuto) da entrada da candidatura, sendo selecionados até ao limite orçamental definido no presente regulamento.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis dos Projetos de Qualificação

1. São despesas elegíveis dos projetos de qualificação da comunicação e divulgação dos eventos junto dos públicos-alvo, as seguintes:
 - a) Produção de conteúdos (texto, imagem, vídeo, multimédia) do evento;
 - b) Traduções;
 - c) Construção de plataformas online ou canais de acesso direto (endereço próprio) em plataformas online existentes;
 - d) Produção de folhas de sala, catálogos, cartazes, flyers ou outros meios impressos de publicitação do evento;
2. As despesas referidas nas alíneas c) e d) apenas serão elegíveis se incluírem conteúdos ou mensagens em pelo menos um idioma estrangeiro.

Artigo 6.º

Limite Financeiro do Apoio a Projetos de Qualificação

O apoio financeiro a projetos de qualificação da comunicação e divulgação dos eventos junto dos públicos-alvo corresponde a 100% do apoio solicitado pelos candidatos, sujeito a um máximo de 10% do investimento global com os eventos que são objeto de comunicação, e este valor, igualmente sujeito um limite de máximo de 10.000 euros (dez mil euros) por projeto.

Artigo 7.º

Condições do Financiamento

1. As condições de financiamento dos projetos de qualificação da comunicação e divulgação dos eventos junto dos públicos-alvo, são definidas em contrato a estabelecer entre a Turismo do Alentejo, ERT, em representação do programa 365 Alentejo-Ribatejo, e o promotor.
2. A transferência financeira do apoio atribuído, a pagar de uma única vez com a aprovação do relatório final do evento, será efetuada pela Turismo do Alentejo, E.R.T. de acordo com o que ficar estipulado em contrato.
3. Para receber o apoio, as entidades deverão entregar certidões de situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, bem como o Relatório de Execução do Evento acompanhado dos seus anexos, incluindo as cópias dos documentos contabilísticos de despesa e dos respetivos procedimentos de contratação pública, se aplicável.
4. A não apresentação dos referidos documentos, nos termos e prazos estabelecidos, inviabiliza a realização da transferência do apoio.
5. Os pagamentos ao abrigo do presente Regulamento serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Artigo 8.º

Procedimentos e Documentação de Candidatura

1. A apresentação da candidatura deverá ser formulada em modelo próprio, disponibilizado nos sítios da internet da Turismo do Alentejo, E.R.T., e designado por formulário de candidatura, conforme Anexo I ao presente Regulamento;
2. O formulário de candidatura tem de ser preenchido na íntegra e deve ser acompanhado da seguinte documentação:
 - a. Cópia do cartão de contribuinte / cartão de identificação de pessoa coletiva;
 - b. Cópia dos estatutos da Associação, N.º de RNAAT ou N.º de RNAVT (quando aplicável);
 - c. Cópias das atas das assembleias-gerais de eleição dos últimos órgãos sociais (quando aplicável);
 - d. Declarações dos parceiros identificados no formulário com a indicação do seu apoio/responsabilidade no evento;
 - e. Orçamento detalhado do projeto.
3. A candidatura consistirá na entrega, via correio eletrónico, do referido formulário, acompanhado da documentação exigida para a Turismo do Alentejo, ERT, no endereço geral@turismodoalentejo-ert.pt.
4. O não cumprimento destas disposições implica a exclusão da candidatura.

Artigo 9.º

Análise das candidaturas

1. A análise e seleção das candidaturas para efeitos de integração no Calendário anual de Eventos, é feita ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º.
2. A análise, apreciação e seleção das candidaturas dos projetos de qualificação é feita ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3º e do artigo 4º.
3. Após a realização da seleção referida no n.º 1 do presente artigo, o conjunto dos eventos suscetível de integrar o Calendário anual de Eventos será reavaliado para que possa cumprir os seguintes pressupostos:
 - a) Ter uma programação equilibrada em longo de 2019;
 - b) Ter uma programação continuada que abranja todos os concelhos do Alentejo-Ribatejo (Lezíria do Tejo);
 - c) Ter uma programação diversificada por áreas temáticas.
4. A avaliação das candidaturas será assegurada pela Turismo do Alentejo, E.R.T. e Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo, com recurso, caso se considere necessário, a pareceres de especialistas externos das áreas do turismo ou da cultura.
5. A aprovação das candidaturas será realizada por deliberação conjunta da Turismo do Alentejo, E.R.T., da Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo e do Turismo de Portugal, IP.

Artigo 10.º

Causas de Exclusão de Candidaturas

1. Não serão admitidas as candidaturas que não cumpram os prazos para apresentação da mesma e/ou que não entreguem o formulário (Anexo I) devidamente preenchido, assim como não apresentem toda a documentação solicitada no artigo 8.º.
2. Não serão admitidas as candidaturas que não apresentem propostas que sejam acessíveis a público turista estrangeiro, nomeadamente no âmbito de visitas encenadas ou orientadas que não sejam realizadas em português e outra língua estrangeira, exposições sem tradução, teatro sem legendagem, folhas de sala sem serem bilingues.
3. Os candidatos que realizarem propostas que impliquem visitas ao território ou programas que envolvam o desporto, a natureza ou a aventura, devem obrigatoriamente fazê-lo em parceria com entidade da área do turismo que esteja legalmente habilitada para o efeito, caso contrário não serão admitidas.

Artigo 11.º

Prazos

1. O prazo de apresentação das candidaturas será de 03 a 31 de dezembro (inclusive) de 2018.

2. O resultado das candidaturas será enviado por *e-mail* para os candidatos até 21 de janeiro de 2019.
3. Os candidatos terão dois dias úteis para se pronunciarem sobre a aceitação do apoio.
4. O Relatório Final (Anexo II do presente Regulamento), deverá ser entregue obrigatoriamente nos prazos definidos em cada um dos contratos celebrados.

Artigo 12.º

Alterações contratuais

1. Eventuais propostas de alteração das candidaturas deverão ser comunicadas por escrito à Turismo do Alentejo, ERT, com uma antecedência razoável à realização do evento em causa. A não comunicação em tempo útil de qualquer alteração (nome, data, local do evento, contactos, site) implica a caducidade do apoio financeiro atribuído.
2. Por motivos devidamente fundamentados, a Turismo do Alentejo, ERT, poderá autorizar alterações à candidatura aprovada, desde que das mesmas não resulte acréscimo do montante total do apoio concedido e se mantenham os objetivos previstos, nos termos em que foi aprovado.

Artigo 13.º

Incumprimentos

1. O contrato pode ser resolvido pela Turismo do Alentejo, ERT, sempre que, por motivos imputáveis aos Beneficiários, estes:
 - a. Não cumpram o prazo de entrega da documentação obrigatória, nas várias fases do apoio;
 - b. Não enviem a documentação para efeitos de divulgação;
 - c. Utilizem o financiamento atribuído para fins diferentes dos indicados no projeto de qualificação, sem prévia autorização da Turismo do Alentejo, ERT;
 - d. Não entreguem o Formulário de Relatório Final, conforme Anexo II ao presente Regulamento nos prazos definidos;
 - e. Não cumpram alguma das obrigações decorrentes do contrato;
 - f. Não cumpram as obrigações legais e fiscais;
 - g. Prestem informações falsas sobre a respetiva situação ou viciem os dados fornecidos na apresentação ou apreciação da candidatura e no acompanhamento do projeto de qualificação;
 - h. Alterem elementos fundamentais do evento (nome, data, local, contactos) sem comunicação prévia à Turismo do Alentejo E.R.T.
2. A verificação dos incumprimentos descritos nas alíneas anteriores implica a devolução dos valores recebidos e a impossibilidade de futuras candidaturas.

3. O pagamento de todas as importâncias referenciadas no número anterior deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da data da correspondente interpelação.

Artigo 14.º

Obrigações dos Beneficiários

1. Os Beneficiários são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade objeto do apoio, quer se trate de legislação turística, laboral, fiscal, social, ambiental, quer de direitos de autor e de espetáculo, podendo, em conformidade, ser responsabilizadas pelos atos e omissões que pratiquem.
2. Os Beneficiários devem disponibilizar, sempre que solicitado pela Turismo do Alentejo, E.R.T., cinco bilhetes duplos, para a realização de passatempos que promovam e divulguem os eventos.
3. Devem cumprir as obrigações decorrentes do presente Regulamento e dos contratos celebrados.
4. Sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser adotados, o acompanhamento do projeto poderá ser efetuado pela Turismo do Alentejo, E.R.T., através de deslocações a efetuar ao local das iniciativas.
5. Os Beneficiários de apoios comprometem-se a inserir em todos os materiais de comunicação dos eventos apoiados, o logo do programa 365 Alentejo-Ribatejo, assim como os logos do Turismo de Portugal, IP, da Turismo do Alentejo, E.R.T., e da Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo.
6. Os Beneficiários de apoios comprometem-se a utilizar os *templates*, que serão disponibilizados aquando da assinatura do contrato, do programa 365 Alentejo-Ribatejo nos materiais de comunicação a produzir.
7. Os Beneficiários dos apoios comprometem-se a utilizar a marca 365 Alentejo em ações de comunicação e divulgação dirigidas ao mercado internacional.

Artigo 15.º

Foro competente

Para dirimir qualquer conflito ou litígio emergente da interpretação ou execução do presente Regulamento é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por despacho fundamentado da Comissão Executiva da Turismo do Alentejo, E.R.T.

Artigo 17.º

Disposição final

A celebração dos contratos de apoio financeiro a que se refere o art.º 7º, bem como toda a eficácia do programa 365 Alentejo-Ribatejo, depende da aprovação da candidatura apresentada pela Turismo do Alentejo, ERT ao Regime Geral dos Financiamentos do Turismo de Portugal (RegFin).

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos sítios da internet da Turismo do Alentejo, E.R.T.